

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA – PARANÁ.

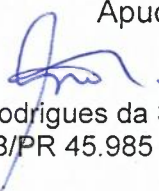
Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 25/2019 de autoria do nobre Vereador José Airton Deco de Araújo, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa tornar obrigatório às instituições sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuitos aos clientes, assim sendo, as considerações que este departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

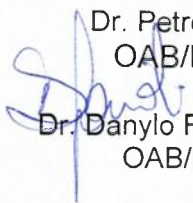
O parecer jurídico deve se restringir a questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 14 de março de 2019.



Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985



Dr. Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Dr. Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006